



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 175/2013

[Revogada pela Portaria PRE nº 402/2021](#)

Dispõe sobre o Plano Anual de Capacitação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e disciplina a participação de servidores em ações de capacitação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, que “dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar requisitos e procedimentos relativos à participação dos servidores em ações de capacitação no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Anual de Capacitação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – PAC –, integrado ao Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral – PPCDJE –, é composto por ações que possibilitam aos servidores oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento, tendo em vista o alcance dos objetivos e metas institucionais previstos no Planejamento Estratégico deste Tribunal, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário.

Art. 2º São objetivos do PAC:

- I – melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II – promover o desenvolvimento permanente do servidor;
- III – promover a adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição;
- IV – suprir lacunas de desempenho apresentadas pelos servidores na realização de suas atividades;
- V – possibilitar a racionalização e a efetividade dos gastos com capacitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para os fins desta portaria, são considerados como ações de capacitação:

I – eventos do Programa de Integração do Novo Servidor – PROIN –, destinados à adaptação e à ambientação inicial do servidor lotado na Secretaria e nos cartórios e regiões eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

II – eventos do Programa de Desenvolvimento Gerencial, destinados à aquisição, pelos dirigentes do Tribunal, de conhecimentos, habilidades e atitudes gerenciais;

III – eventos do Programa de Formação Continuada dos Agentes de Segurança, destinados à formação, à atualização e ao aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos para a execução das atividades inerentes à Segurança Judiciária, conforme prevê a Resolução nº 22.595, de 27 de setembro de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – eventos destinados ao desenvolvimento de atitudes e comportamentos favoráveis à adequada atuação do servidor em seu ambiente de trabalho;

V – eventos destinados à formação, à atualização ou ao aprimoramento de competências comportamentais e técnico-profissionais fundamentais para o alcance dos objetivos institucionais e para o exercício das atividades funcionais dos servidores em áreas específicas do conhecimento, com o propósito de assegurar melhores níveis de desempenho funcional.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 4º O PAC será elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – CED –, observando-se as seguintes diretrizes:

I – a política de gestão e desenvolvimento de pessoas deste Tribunal, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário;

II – o alinhamento com os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do TRE-MG, da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário vigentes;

III – a otimização dos recursos orçamentários disponíveis;

IV – o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União;

V – as exigências legais estabelecidas pelo Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral e pelas políticas de desenvolvimento de servidores do Poder Judiciário;

VI – o diagnóstico de necessidades de aprendizagem e o mapeamento de lacunas de competências;

VII – as atribuições correlatas de cada unidade;

VIII – outros indicadores pertinentes à gestão e ao desenvolvimento de pessoas.

Art. 5º Caberá à CED:

I – diagnosticar as necessidades de capacitação no âmbito deste Tribunal;

II – propor, executar e avaliar as ações de capacitação no âmbito deste Tribunal.

Art. 6º Ações de capacitação não constantes do PAC vigente poderão ser eventualmente solicitadas para atender a demandas específicas, desde que:

I – o dirigente da unidade interessada justifique a necessidade do evento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II – não tenha sido ofertado evento com tema igual ou similar no mesmo exercício;

III – haja disponibilidade de recursos orçamentários, observado o disposto no inciso II do art. 4º desta portaria.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º Ações destinadas à formação, à atualização ou ao aprimoramento de competências comportamentais e técnico-profissionais dos servidores serão realizadas por meio de eventos de capacitação nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, internos ou externos.

§ 1º Consideram-se eventos internos aqueles cuja organização e realização sejam responsabilidade deste Tribunal, elaborados por conteadistas e ministrados por instrutores e tutores do próprio Quadro de Pessoal ou por terceiros, contratados na forma da legislação vigente.

§ 2º Consideram-se eventos externos aqueles cuja organização e realização sejam responsabilidade de pessoa física ou jurídica contratada por meio de inscrição a um programa previamente existente, disponível no mercado e aberto ao público, ou aqueles promovidos por outras instituições e ofertadas a servidores do TRE, a título de cooperação.

Art. 8º Compete ao dirigente de cada unidade a indicação de servidor para participar de eventos de capacitação, observando-se:

I – as informações constantes do diagnóstico de aprendizagem e do mapeamento de lacunas de competências realizados pela CED;

II – o quantitativo de vagas disponíveis;

III – a vinculação entre o conteúdo programático e as atividades desenvolvidas pelo servidor;

IV – a capacidade e a aptidão do servidor para repassar os conhecimentos adquiridos, quando solicitado;

V – a ciência do servidor de sua indicação.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente dar oportunidade de participação nas ações de capacitação a todos os servidores a ele subordinados, observando-se os incisos II, III e V deste artigo.

Art. 9º Caberá exclusivamente à CED o planejamento de eventos internos previstos ou não no PAC.

Parágrafo único. Na hipótese de um evento interno ser idealizado por outra unidade do Tribunal, esta deverá prever a ciência, a anuência e a participação da CED no planejamento do evento.

Art. 10. São requisitos para a participação do servidor em eventos de capacitação internos ou externos:

I – estar lotado e estar em exercício na Secretaria, em Cartório ou Região Eleitoral deste Tribunal;

II – ter a escolaridade mínima exigida para o evento;

III – não estar, na época da realização do evento, em gozo de licença ou afastamento previstos nos arts. 81, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV – não estar em gozo de compensações ou férias no período de realização do evento.

Parágrafo único. No caso de evento interno a distância cujo prazo para realização seja maior que o do período de licença, afastamento ou férias do servidor, este poderá frequentá-lo somente nos dias em que estiver formalmente trabalhando neste Tribunal.

Art. 11. Na impossibilidade de participação em evento de capacitação custeado por este Tribunal, caberá à chefia imediata do servidor inscrito comunicar o fato à Seção de Infraestrutura e Acompanhamento de Treinamentos – SETRE – com cinco dias de antecedência da data prevista para o início do evento, com vistas à substituição do servidor ou ao cancelamento da vaga.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento interno a distância, a impossibilidade de participação deverá ser comunicada à Seção de Gestão do Conhecimento – SGCON – no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 12. O servidor deverá, em até trinta dias contados do encerramento do evento de capacitação, ressarcir ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o valor correspondente ao da despesa realizada, nos seguintes casos:

I – não comparecer ao evento interno ou externo para o qual estiver inscrito;

II – desistir do evento de capacitação no transcorrer de sua realização ou não obtiver frequência mínima de 75% do total de sua carga horária.

§ 1º O servidor que incorrer nas condutas elencadas nos incisos I ou II deste artigo ficará impedido de participar de outros eventos de capacitação promovidos ou oferecidos pelo Tribunal por seis meses contados da data do não comparecimento ou da desistência.

§ 2º Fica isento da sanção de impedimento de participação em outros eventos o servidor que for convocado pelo Tribunal para ações de capacitação obrigatórias.

§ 3º Não será alcançado por qualquer penalidade, ainda, o servidor que tiver as licenças e afastamentos abrangidos pelo disposto nos art. 81, I, art. 102, VIII, alíneas a, b e d, e art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Não se aplicarão as penalidades previstas neste artigo ao servidor que apresentar justificativa referendada pela chefia imediata.

Art. 13. O servidor fará jus a certificado de participação em cursos internos presenciais, semipresenciais ou a distância se sua frequência corresponder, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária fixada.

Parágrafo único. O servidor deverá, ainda, alcançar 70% de aproveitamento em atividades avaliativas efetivadas nos seguintes casos:

I – em eventos de capacitação destinados a servidores que exerçam a função de segurança, conforme prevê o inciso V do art. 8º da Resolução nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral.

II – em eventos de capacitação a distância.

Art. 14. Compete ao servidor que participar de eventos de capacitação:

I – apresentar à SETRE, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, quando externo, cópia do certificado ou do comprovante de participação;

II – transmitir, quando solicitado, as informações auferidas durante a capacitação aos servidores cujas atividades guardem relação com os temas integrantes do conteúdo programático do evento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor estiver participando de ação de capacitação promovida pelo Tribunal.

Art. 16. Caberá à CED elaborar instrumentos e fixar critérios para a avaliação dos resultados obtidos com as ações de capacitação, assim como apresentar relatórios de acompanhamento e análise desses resultados, anualmente ou sempre que solicitada.

Art. 17. Compete à Diretoria-Geral do Tribunal autorizar a participação de servidores indicados para eventos externos, considerando-se as diretrizes do PAC e a otimização dos recursos orçamentários.

Art. 18. Esta portaria aplica-se, no que couber, aos servidores requisitados, cedidos e removidos para esta Justiça Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 2010, da Presidência.

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL
Presidente



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 192819/2013, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANTONIO CARLOS CRUVINEL CPF 036.675.616-87 <i>Assinado digitalmente em 27/08/2013 16:30:44</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Portaria nº **175/2013** constante do Documento nº 192819/2013 deste processo, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) nº 160 em 3/9/2013, páginas 2,3 e 4.

Fernanda Cassimira Alves Coutinho
Setre